



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete
De Sua Excelência o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901- 858 Horta

| S/Referência | S/Comunicação | N/Referência | Data |
|---------------------|----------------------|---------------------|-------------|
| S/438/2022 | 15/02/2022 | SE/2022/199 | 08/03/2022 |

ASSUNTO: Requerimento n.º 295/XII – BE - Cumprimento das normas previstas no âmbito das medidas de controlo da população de animais de companhia e errantes

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados António Lima e Alexandra Manes, do Grupo Parlamentar do BE, sem prescindir quanto ao teor do preâmbulo, encarrega-me o Senhor Subsecretário Regional da Presidência de informar o seguinte:

1. No que diz respeito aos programas de esterilização elaborados pelas Câmaras Municipais da Região Autónoma dos Açores, somos a informar que temos conhecimento da existência de dez, os quais anexamos à presente.

Mais informamos que existem municípios que possuem parceria com Centros de Recolha Oficiais (CRO) aprovados e que ficam abrangidos pelos programas de esterilização existentes nos CRO, os quais passamos a indicar:

- Centro de Recolha Oficial de Ponta Delgada – parceria com o município de Vila Franca do Campo e Povoação;
- Centro de Recolha Oficial de Lagoa – parceria com o município de Nordeste.

2. No que concerne às ações de fiscalização efetuadas desde outubro de 2020, importa referir que as mesmas foram afetadas pelos constrangimentos provocados pela pandemia do SARS-COV-2, tendo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

sido suspensos todos os controlos oficiais previstos, em cumprimento do disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 4, do Despacho n.º 385/2020, de 13 de março.

No presente ano, foram retomadas as ações de controlo, tendo sido já realizada uma, ao Centro de Recolha Oficial de Vila do Porto, da qual anexamos cópia.

Com os melhores cumprimentos,



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO
CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA



Programa de Esterilização de Animais de Companhia do Centro de Recolha Oficial da Ilha Terceira

1. Introdução

Considerando que os animais vadios ou errantes são um problema de saúde pública, uma vez que podem ser portadores de doenças transmissíveis ao homem (zoonoses), e de segurança para pessoas e outros animais (animais perigosos, potencialmente perigosos e com instintos de caça), sendo que a sua captura, manutenção e abate representam um gasto elevado nos orçamentos dos municípios.

Tendo em conta o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A de 8 de Julho que prevê as medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes para a Região Autónoma dos Açores, é elaborado este Programa de Esterilização de animais recolhidos e adotados através do Centro de Recolha Oficial da ilha Terceira, conforme previsto no Artigo 8.º do presente diploma.

2. Objetivos

Pretende-se com o presente programa de esterilização implementar medidas de controlo efetivo da população de animais vadios e errantes, bem como impedir o surgimento de ninhadas não desejadas, prevenindo desta forma o abandono de animais de companhia, zelando pela segurança e saúde pública dos munícipes da ilha Terceira.

O presente programa de esterilização aplica-se exclusivamente aos animais adotados e alojados no Centro de Recolha Oficial da Ilha Terceira.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO



CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

Podem ainda, as Câmaras Municipais definir isoladamente, mecanismos de apoio para a esterilização de animais de companhia de famílias carenciadas e de associações zóofilas legalmente constituídas.

3. Número de esterilizações a realizar

Considerando os registos dos animais adotados no CROA da ilha Terceira durante os anos de 2014, 2015 e 2016, prevê-se que durante o ano de 2017 sejam esterilizados cerca de 500 canídeos (machos e fêmeas) e 300 felídeos (machos e fêmeas). Estima-se ainda que este número possa vir a reduzir cerca de 10 a 15% por ano durante os próximos 3 anos.

4. Meios a utilizar

Para efeitos de esterilização cirúrgica das fêmeas adotadas no CROA, as Câmaras Municipais irão protocolar com os Centros de Atendimento Médico Veterinários (clínicas e consultórios) dos respetivos concelhos que se disponibilizem para aderir ao presente programa, mediante valores propostos pelos Municípios para a cirurgia das gatas e cadelas. Os protocolos deverão ser revistos anualmente tendo em consideração a inflação. Os adotantes das fêmeas recebem um comprovativo do ato, devendo posteriormente dirigir-se às respetivas câmaras que indicam qual o Centro de Atendimento que irá realizar a esterilização.

Para efeitos de esterilização dos machos, as cirurgias serão realizadas na enfermaria do CROA. Nos animais com mais de seis meses esterilização é feita previamente à adoção. No caso dos animais com menos de seis meses a esterilização será feita após a adoção e mediante agendamento em data oportuna para o adotante e médico veterinário municipal. Devem as Câmaras Municipais adquirir todo o material necessário para a realização das cirurgias que será indicado pelos médicos veterinários, sendo que no caso dos consumíveis devem ser repostos com regularidade garantindo que não haverá rotura de stock.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO
CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA



Devem as Câmaras Municipais prever nos seus orçamentos anuais verba suficiente para garantir o cumprimento do Programa de Esterilização.

O presente Programa de Esterilização foi elaborado e revisto pelos Médicos Veterinários Municipais dos dois municípios que prestam serviço ao CROA, devendo ser analisado e aprovado pelas respetivas Câmaras Municipais.

Após aprovação pelas Câmaras Municipais este programa terá a validade de 2 anuais.

Angra do Heroísmo, 6 de Janeiro de 2017

Humberto Martinho

Diogo Costa



Int. 294 - 30-1-2017

MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

PROPOSTA DE

PROGRAMA DE INCENTIVOS E PROMOÇÃO DO CONTROLO DA REPRODUÇÃO DOS ANIMAIS DE COMPANHIA DE DETENTORES RESIDENTES NO CONCELHO DE ANGRA DO HEROÍSMO

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que com a publicação e entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, a partir do ano de 2022, os animais de companhia errantes que sejam obrigatoriamente capturados pelos serviços municipais deixam de ser abatidos se, passados 8 dias após a sua detenção, não forem adotados, sendo, em vez disso, castrados;

Considerando que de acordo com esse mesmo diploma legal, os animais de companhia errantes capturados e subseqüentemente castrados, são libertados passados 120 dias da recuperação cirúrgica, caso entretanto ninguém os adote;

Considerando que tal medida implicará uma renovação muito lenta de espaços disponíveis no centro de recolha oficial, o qual se encontra usualmente sobrelotado com animais entregues pelos próprios detentores;

Considerando que sempre que são impostos impedimentos ou se dificulta a entrega de animais de companhia indesejados no centro de recolha oficial aumenta o número de animais errantes, com todos os problemas associados, fazendo perigar a saúde pública, a segurança de pessoas e bens, a segurança rodoviária, a segurança de outros animais e a tranquilidade ao mesmo tempo que potencia a proliferação de animais ferais, a qual, no caso dos cães, leva ao surgimento de matilhas;

Considerando que o ato de procura e captura de animais errantes, que geralmente tem que ser realizado durante o período noturno é oneroso;

Considerando que o programa de esterilização dos centros de recolha oficial de animais de companhia, tornado obrigatório pelo referido diploma, por si só não é suficiente para promover o controlo reprodutivo dos animais de companhia, visto que não abrange o controlo reprodutivo dos animais com detentor identificado;





MUNICIPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Considerando que são as dificuldades financeiras o principal motivo para os detentores de animais de companhia não promoverem o controlo reprodutivo dos seus animais através da esterilização cirúrgica;

Nestes termos, a Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo, sob proposta da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, delibera aprovar o:

**Programa de Incentivos e Promoção do Controlo da Reprodução dos Animais de
Companhia de Detentores Residentes no Concelho de Angra do Heroísmo**

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente Programa de Incentivos e Promoção do Controlo da Reprodução de Animais de Companhia de Detentores Residentes no Concelho de Angra do Heroísmo, doravante designado por programa, fundamenta-se no estipulado no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro, e visa complementar a obrigação de controlo reprodutivo estabelecido pelo artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, para os animais de companhia que sejam recolhidos no centro de recolha oficial.
2. O programa visa a esterilização cirúrgica de animais de companhia.

Artigo 2.º

Âmbito

1. Para efeitos do presente programa, apenas são considerados como animais de companhia elegíveis para apoio as fêmeas das espécies cão doméstico (*Canis lupus familiaris*) e gato doméstico (*Felis silvestris catus*) que possuam mais de 6 meses e menos de 6 anos e não estejam prenhes.
2. O presente programa apenas se aplica aos animais referido no número anterior quando sejam cumpridas cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Os detentores residam no concelho de Angra do Heroísmo há pelo menos um ano;
 - b) O animal não tenha sido adotados a partir do centro de recolha oficial;





MUNICIPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

- c) O animal esteja efetivamente alojado no concelho de Angra do Heroísmo;
- d) No agregado familiar do detentor não haja outro animal apoiado por este programa nos últimos 3 anos;
- e) O detentor cumpra com obrigações legais para com o animal e quaisquer outros à sua guarda.

Artigo 3.º

Candidatura

1. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, a candidatura ao apoio do programa é feito mediante preenchimento de formulário eletrónico, no qual deve estar identificado o nome, morada, número de contribuinte e de cartão de cidadão, contacto telefónico, endereço de correio eletrónico, caso exista, do detentor do animal, bem como os dados identificativos do animal, tais como nome, número do *chip* eletrónico, registo e licença atualizados, data de nascimento, peso e indicação do local onde o animal se encontra alojado.
2. O detentor do animal entrega igualmente uma declaração de conhecimento e concordância com as condições do programa, a incluir no formulário a que se refere número anterior.
3. Ao requerimento mencionado no número anterior é anexada cópia da última declaração de IRS disponível do detentor do animal, a qual deve fazer menção da quantidade e número de contribuinte dos elementos do agregado familiar, bem como a respetiva nota de liquidação emitida pelos serviços de finanças, ou, na sua ausência, o documento a que se refere o número seguinte.
4. Quando não exista nota de liquidação fiscal deve ser apresentada uma certidão de ausência de obrigatoriedade de reporte de rendimentos, emitida pelo serviço competente da administração tributária.
5. A não entrega ou a entrega incompleta de qualquer um dos elementos que devam constar no requerimento e documentação associada origina a rejeição liminar da candidatura, a qual é notificado ao requerente no prazo de 5 dias úteis.

Artigo 4.º

Identificação do animal

1. Sempre que o animal apresentado para candidatura ao Programa não possua identificação eletrónica, a inserção do *chip* eletrónico é feita no Centro de Recolha Oficial.





MUNICIPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

2. Após o registo e licenciamento na respetiva Junta de Freguesia, o detentor apresenta a documentação na Câmara Municipal para efeitos de completamento dos dados do requerimento e sua posterior análise.

Artigo 5.º

Aprovação da candidatura

1. A candidatura é considerada válida para aprovação nas seguintes situações:

- a) Seja apresentada toda a documentação e respetiva informação mencionada nos artigos anteriores;
 - b) Nos últimos cinco anos não tenha sido imputado ao candidato, com fundamento confirmado, situações de más condições de alojamento de animais de companhia, maus tratos, condições higiénicas deficientes ou de excesso de alojamento de animais num mesmo prédio;
 - c) O rendimento líquido mensal per capita do agregado familiar não seja superior a 1,25 vezes o valor do salário mínimo mensal em vigor nos Açores;
 - d) O animal reúna os requisitos constantes no artigo 2.º do presente regulamento.
 - e) Tratando-se de candidato morador em habitação social municipal, e, sem prejuízo das regras estabelecidas no Regulamento Municipal de Apoio à Melhoria das Condições de Habitação de Angra do Heroísmo, não possua rendas atrasadas ou, em caso de dívida, ter cumprido o plano de pagamento nos últimos 6 meses, e não ser a respetiva moradia abrangida por qualquer regra contratual ou legal que impeça o alojamento de animais de companhia das espécies a que se refere este programa.
 - f) Haja cabimento orçamental disponível.
2. A avaliação dos processos de candidatura é feita pela ordem de entrada.
3. A aprovação cabe ao membro do executivo com competência em matéria de bem estar animal.

Artigo 6.º

Valor do apoio a conceder

1. O valor do apoio a conceder é determinado em função do rendimento mensal líquido *per capita* do candidato.





MUNICIPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

2. Para efeitos do número anterior, o rendimento mensal líquido do candidato é determinado de acordo com a fórmula $RC = [R - (DC + CL + DE)] / 12N$, onde:
- a) RC – rendimento anual líquido *per capita*;
 - b) R – rendimento anual do agregado familiar, constituído pelo somatório do rendimento coletável constante da nota de liquidação fiscal do ano anterior com os rendimentos provenientes de prestações sociais não constantes de declaração fiscal, tais como o subsídio de desemprego, as pensões de qualquer natureza e prestações similares;
 - c) DC – valor das deduções à coleta inscrito na nota de liquidação fiscal;
 - d) CL – valor da coleta líquida inscrita na nota de liquidação fiscal;
 - e) DE – o valor das despesas comprovadamente resultantes de encargos extraordinários resultantes de doença, deficiência, ou outro motivo atendível, determinados nos termos do artigo seguinte;
 - f) N – número de pessoas que compõem o agregado familiar.
3. Para efeitos do número anterior, considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações legalmente equiparadas que vivam em economia comum, devendo o conjunto ser o mesmo que foi considerado na declaração fiscal correspondente à nota de liquidação fiscal apresentada, salvo situações excecionais devidamente justificadas.
4. Para avaliação do total dos rendimentos agrícolas, comerciais, industriais e de serviços, pode atribuir-se a retribuição mínima mensal garantida em vigor nos Açores a cada elemento ativo do respetivo agregado, sempre que a declaração de rendimento mensal líquido *per capita* seja de valor inferior.
5. O valor do apoio à esterilização a conceder, em função do rendimento mensal líquido *per capita* do candidato expresso em percentagem do salário mínimo mensal em vigor nos Açores (SMR), é o seguinte:
- a) Até 30% do SMR – 100%;
 - b) De 31% a 45% do SMR – 70%;
 - c) De 46% a 70% do SMR – 50%;





MUNICIPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

d) De 71% a 125% do SMR – 30%.

Artigo 7.º

Medidas alternativas

1. Sempre que a verba disponível para a intervenção cirúrgica seja insuficiente, a Câmara Municipal suspende os apoios, suportando o uso de contraceptivos orais ou injetáveis, sem prejuízo da eventual alteração orçamental que se justifique.
2. As candidaturas aprovadas que se encontrem na situação prevista no número anterior, transitam automaticamente para o orçamento municipal imediato.

Artigo 8.º

Execução do apoio concedido

1. Aprovada a candidatura, os serviços municipais comunicam tal facto ao requerente, o qual dispõe 15 dias úteis para levantar o *voucher* de apoio à esterilização ou à comparticipação no fármaco anovulatório, comprometendo-se por escrito, no ato de levantamento, a cumprir com as regras contidas no presente programa, incluindo a obrigação de manter o animal no seu agregado familiar, ou de parente direto por 8 anos consecutivos, exceto em caso de morte do animal ou outros motivos atendíveis.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o *voucher* de apoio à intervenção cirúrgica é válido por um mês, não podendo ser renovado no âmbito da mesma candidatura.
3. O prazo estabelecido no número anterior suspende-se quando o animal tenha desenvolvido doença ou debilidade que impeça a operação no prazo estipulado ou quando a clínica veterinária convencionada atestar que não a pode executar por excesso de pedidos, devendo ser apresentado comprovativo nos serviços municipais antes do término do prazo para a realização da intervenção cirúrgica.
4. A declaração da clínica veterinária referida no número anterior deve indicar a nova data prevista para a execução da cirurgia:
5. Após a intervenção cirúrgica ou administração do anovulatório, o detentor do animal tem 10 dias para entrega da declaração da clínica veterinária confirmando a execução da ação descrita no *voucher*, a qual deverá ser acompanhada por registo fotográfico do animal operado, que permita a sua fácil identificação, sem prejuízo de eventual fiscalização sucessiva pelo Serviço Municipal de Saúde Pública Veterinária.





MUNICIPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

6. A falta de levantamento do *voucher* no prazo acima estipulado, ou da entrega da declaração da clínica veterinária a que se reporta o número anterior no prazo fixado, implica a caducidade de todo o processo de candidatura ao programa, sendo imputadas ao detentor do animal quaisquer despesas entretanto efetuadas.

Artigo 9.º

Registo e fiscalização

1. Os serviços municipais mantêm atualizada uma lista dos animais de companhia que foram abrangidos pelo presente programa.
2. Os serviços de fiscalização municipal podem verificar a qualquer momento o cumprimento das obrigações legais dos detentores de animais de companhia abrangidos pelo presente programa, nomeadamente se o detentor do animal ainda reside na freguesia, se o animal ainda está na sua posse e se o mesmo ainda se mantém no local inicialmente indicado como alojamento.
3. Quando que se verifique que o detentor do animal não cumpriu as condições estabelecidas no programa, o Município inicia as diligências para ser ressarcido das despesas em que incorreu, nos termos legais aplicáveis.
4. Sempre que necessário, e sem prejuízo da colaboração da fiscalização municipal, o médico veterinário municipal responsável pelo programa pode exigir a observação do animal e das condições do seu alojamento, podendo essa mesma observação condicionar a aprovação da candidatura, com base em relatório escrito fundamentado.
5. O disposto no número anterior visa a verificação dos princípios do presente programa e demais obrigações legais para o alojamento de animais de companhia, não substituindo a responsabilidade das clínicas veterinárias na confirmação prévia das condições de saúde do animal para a submissão à esterilização cirúrgica ou a aplicação de anovulatórios.
6. Cabe ao médico veterinário municipal responsável pelo programa elaborar um relatório anual sobre a sua execução, descrevendo o executado e sugerindo correções e necessidades futuras para a execução do programa.

Artigo 10.º

Exclusão do programa





MUNICIPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

1. O abandono, maus tratos ou deficientes condições de alojamento de animais de companhia alvo de esterilização no âmbito do presente programa, determinam a exclusão permanente do detentor ou de qualquer outro elemento que faça parte do agregado familiar de qualquer apoio municipal no âmbito do bem estar animal, sem prejuízo de outros procedimentos legalmente previstos.
2. A penalização prevista no número anterior aplica-se também aos casos de incumprimento do período de 8 anos de manutenção do animal previsto no n.º 1 do artigo 8.º do presente regulamento.

Artigo 11.º

Contratação de serviços

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a contratação de clínicas veterinárias para a execução das práticas cirúrgicas e aplicação de anovulatórios a que se refere o presente regulamento segue as normas gerais aplicáveis à contratação pública.
2. As clínicas veterinárias contratadas para o programa têm que exercer a sua atividade na ilha Terceira.
3. Sempre que se verifique a caducidade do apoio atribuído, os serviços municipais notificam a clínica veterinária contratante.

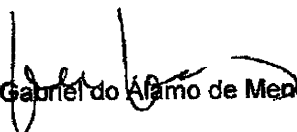
Artigo 12.º

Aplicação

O presente programa tem a duração de 3 anos contados sobre a data de aprovação, sem prejuízo da prorrogação, por iguais períodos, mediante deliberação da Câmara Municipal.

Aprovado, em reunião de Câmara de 2 de fevereiro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,


José Gabriel do Alamo de Medeses





Município da Madalena

Município da Madalena do Pico

Registo N.º: 5684 /Ano: 2017
Saída de 16-10-2017

Registado por: tavares
Registado a: 16-10-2017 14:46:38

DRAG 17 10 25 04773
054.05.03

Ex.mo Senhor
Diretor Regional da Agricultura
Vinha Brava
9700-861 Angra do Heroísmo

V/Ref.

V/Data:

Ref. DOSUPU 6098 / 400.3-17

Data: 16-10-2017

ASSUNTO: Programa de Esterilização – Canil Municipal da Madalena

Tendo em conta o Vosso ofício Sai-DRAg/2017/1123/NIF 054.05.03 de 29-06-2017, venho por este meio enviar uma cópia do programa de esterilização, adotado pelo município e elaborado pela Veterinária Municipal – Sally Lopes, relativamente aos animais errantes e capturados no município.

Com os melhores cumprimentos,

Ø Presidente da Câmara Municipal,,

José António Marcos Soares

Em anexo, o mencionado

Mn SM
Dact SM
Conf MS

Proposta de Modelo de Programa de Esterilização

I. Identificação

Programa elaborado por Sally Lopes para o Município da Madalena do Pico

II. Objetivos

- Evitar ninhadas indesejadas; permitir a colocação de machos e fêmeas numa mesma cela quando alguns dos animais ainda não estiverem esterilizados; diminuir comportamentos de agressividade, especialmente entre machos; controlo populacional após adoção; a realizar em todos os animais, exceto em casos clínicos contraindicados, e consoante a disponibilidade de tempo e de meios;
- Efetuar o máximo possível de esterilizações;
- Meios materiais adquiridos pela Associação de Municípios da Ilha do Pico e meios físicos da Clínica Veterinária Quatro Patas

III. Vigência

Permanente desde que existam recursos financeiros, para a compra do material e medicamentos, e infraestruturas para acolhimento

IV. Descrição

ANIMAIS ABANDONADOS EM:

- Cachorros e adotados: esterilização feita em data a combinar com o detentor, a partir do momento que possuam idade para o efeito (7 meses para as fêmeas e cerca de 1 ano para os machos);
- Cachorros e não adotados: esterilização feita a partir do momento que possuam idade para o efeito (7 meses para as fêmeas e cerca de 1 ano para os machos);
- Adultos e adotados: esterilizados antes da adoção ou logo a seguir, em data a combinar com o detentor;
- Adultos e não adotados: esterilizados em momento oportuno após período de adaptação no centro de recolha
- Registos efetuados em ficheiro excel em computador, com 27 esterilizações até à data

V. Recursos alocados (humanos e materiais)

Pessoal e equipamentos da Clínica Veterinária Quatro Patas, veículos do município

VI. Protocolo com outras entidades

Não há protocolos assinados, apenas comunicação verbal com a Clínica Veterinária Quatro Patas, propriedade da médica veterinária municipal



DRAG 17/07/21 03257

054.05.03

R

MUNICIPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo
PRESIDÊNCIA

Exm.^o (ª) Senhor(a)
Diretor Regional da Agricultura,
Eng.^o José Élio Ventura
Vinha Brava
9700-861 ANGRA DO HEROISMO

| | | | |
|---|-------------|-----------|--------------------|
| S/ Ref. | S/ Data | N/ Ref. | Data |
| Sai- DRAG/2017/1123/NIF 054.05.03 | 29 de junho | Ent/<Ini> | Angra do Heroísmo, |

ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRAMA DE ESTERILIZAÇÃO EFETUADO AOS ANIMAIS ERRANTES NO MUNICIPIO

Na sequência da vossa comunicação em referência, venho pelo presente enviar cópia do Programa de Esterilização de Animais de Companhia do Centro de Recolha Oficial da Ilha Terceira.

Aproveitamos ainda para vos remeter cópia do Regulamento de Incentivos e Promoção do Controlo da Reprodução dos Animais de Companhia de Detentores Residentes no Concelho de Angra do Heroísmo aprovado na assembleia municipal em fevereiro último.

Com os melhores cumprimentos,

A VEREADORA

RAQUEL GOMES CAETANO FERREIRA

TV/TV





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO
CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA



Programa de Esterilização de Animais de Companhia do Centro de Recolha Oficial da Ilha Terceira

1. Introdução

Considerando que os animais vadios ou errantes são um problema de saúde pública, uma vez que podem ser portadores de doenças transmissíveis ao homem (zoonoses), e de segurança para pessoas e outros animais (animais perigosos, potencialmente perigosos e com instintos de caça), sendo que a sua captura, manutenção e abate representam um gasto elevado nos orçamentos dos municípios.

Tendo em conta o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A de 8 de Julho que prevê as medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes para a Região Autónoma dos Açores, é elaborado este Programa de Esterilização de animais recolhidos e adotados através do Centro de Recolha Oficial da ilha Terceira, conforme previsto no Artigo 8.º do presente diploma.

2. Objetivos

Pretende-se com o presente programa de esterilização implementar medidas de controlo efetivo da população de animais vadios e errantes, bem como impedir o surgimento de ninhadas não desejadas, prevenindo desta forma o abandono de animais de companhia, zelando pela segurança e saúde pública dos munícipes da ilha Terceira.

O presente programa de esterilização aplica-se exclusivamente aos animais adotados e alojados no Centro de Recolha Oficial da ilha Terceira.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO



CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

Podem ainda, as Câmaras Municipais definir isoladamente, mecanismos de apoio para a esterilização de animais de companhia de famílias carenciadas e de associações zóofilas legalmente constituídas.

3. Número de esterilizações a realizar

Considerando os registos dos animais adotados no CROA da ilha Terceira durante os anos de 2014, 2015 e 2016, prevê-se que durante o ano de 2017 sejam esterilizados cerca de 500 cães (machos e fêmeas) e 300 gatos (machos e fêmeas). Estima-se ainda que este número possa vir a reduzir cerca de 10 a 15% por ano durante os próximos 3 anos.

4. Meios a utilizar

Para efeitos de esterilização cirúrgica das fêmeas adotadas no CROA, as Câmaras Municipais irão protocolar com os Centros de Atendimento Médico Veterinários (clínicas e consultórios) dos respetivos concelhos que se disponibilizem para aderir ao presente programa, mediante valores propostos pelos Municípios para a cirurgia das gatas e cadelas. Os protocolos deverão ser revistos anualmente tendo em consideração a inflação. Os adotantes das fêmeas recebem um comprovativo do ato, devendo posteriormente dirigir-se às respetivas câmaras que indicam qual o Centro de Atendimento que irá realizar a esterilização.

Para efeitos de esterilização dos machos, as cirurgias serão realizadas na enfermaria do CROA. Nos animais com mais de seis meses a esterilização é feita previamente à adoção. No caso dos animais com menos de seis meses a esterilização será feita após a adoção e mediante agendamento em data oportuna para o adotante e médico veterinário municipal. Devem as Câmaras Municipais adquirir todo o material necessário para a realização das cirurgias que será indicado pelos médicos veterinários, sendo que no caso dos consumíveis devem ser repostos com regularidade garantindo que não haverá rotura de stock.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO
CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA



Devem as Câmaras Municipais prever nos seus orçamentos anuais verba suficiente para garantir o cumprimento do Programa de Esterilização.

O presente Programa de Esterilização foi elaborado e revisto pelos Médicos Veterinários Municipais dos dois municípios que prestam serviço ao CROA, devendo ser analisado e aprovado pelas respetivas Câmaras Municipais.

Após aprovação pelas Câmaras Municipais este programa terá a validade de 2 anuais.

Angra do Heroísmo, 6 de Janeiro de 2017

Humberto Martinho

Diogo Costa



Int. 294 - 30-1-2017

MUNICIPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

PROPOSTA DE

PROGRAMA DE INCENTIVOS E PROMOÇÃO DO CONTROLO DA REPRODUÇÃO DOS ANIMAIS DE COMPANHIA DE DETENTORES RESIDENTES NO CONCELHO DE ANGRA DO HEROÍSMO

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que com a publicação e entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, a partir do ano de 2022, os animais de companhia errantes que sejam obrigatoriamente capturados pelos serviços municipais deixam de ser abatidos se, passados 8 dias após a sua detenção, não forem adotados, sendo, em vez disso, castrados;

Considerando que de acordo com esse mesmo diploma legal, os animais de companhia errantes capturados e subsequentemente castrados, são libertados passados 120 dias da recuperação cirúrgica, caso entretanto ninguém os adote;

Considerando que tal medida implicará uma renovação muito lenta de espaços disponíveis no centro de recolha oficial, o qual se encontra usualmente sobrelotado com animais entregues pelos próprios detentores;

Considerando que sempre que são impostos impedimentos ou se dificulta a entrega de animais de companhia indesejados no centro de recolha oficial aumenta o número de animais errantes, com todos os problemas associados, fazendo perigar a saúde pública, a segurança de pessoas e bens, a segurança rodoviária, a segurança de outros animais e a tranquilidade ao mesmo tempo que potencia a proliferação de animais ferais, a qual, no caso dos cães, leva ao surgimento de matilhas;

Considerando que o ato de procura e captura de animais errantes, que geralmente tem que ser realizado durante o período noturno é oneroso;

Considerando que o programa de esterilização dos centros de recolha oficial de animais de companhia, tornado obrigatório pelo referido diploma, por si só não é suficiente para promover o controlo reprodutivo dos animais de companhia, visto que não abrange o controlo reprodutivo dos animais com detentor identificado;





A

MUNICIPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Considerando que são as dificuldades financeiras o principal motivo para os detentores de animais de companhia não promoverem o controlo reprodutivo dos seus animais através da esterilização cirúrgica;

Nestes termos, a Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo, sob proposta da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, delibera aprovar o:

**Programa de Incentivos e Promoção do Controlo da Reprodução dos Animais de
Companhia de Detentores Residentes no Concelho de Angra do Heroísmo**

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente Programa de Incentivos e Promoção do Controlo da Reprodução de Animais de Companhia de Detentores Residentes no Concelho de Angra do Heroísmo, doravante designado por programa, fundamenta-se no estipulado no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro, e visa complementar a obrigação de controlo reprodutivo estabelecido pelo artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, para os animais de companhia que sejam recolhidos no centro de recolha oficial.
2. O programa visa a esterilização cirúrgica de animais de companhia.

Artigo 2.º

Âmbito

1. Para efeitos do presente programa, apenas são considerados como animais de companhia elegíveis para apoio as fêmeas das espécies cão doméstico (*Canis lupus familiaris*) e gato doméstico (*Felis silvestris catus*) que possuam mais de 6 meses e menos de 6 anos e não estejam prenhes.
2. O presente programa apenas se aplica aos animais referido no número anterior quando sejam cumpridas cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Os detentores residam no concelho de Angra do Heroísmo há pelo menos um ano;
 - b) O animal não tenha sido adotados a partir do centro de recolha oficial;





MUNICIPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

- c) O animal esteja efetivamente alojado no concelho de Angra do Heroísmo;
- d) No agregado familiar do detentor não haja outro animal apoiado por este programa nos últimos 3 anos;
- e) O detentor cumpra com obrigações legais para com o animal e quaisquer outros à sua guarda.

Artigo 3.º

Candidatura

1. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, a candidatura ao apoio do programa é feito mediante preenchimento de formulário eletrónico, no qual deve estar identificado o nome, morada, número de contribuinte e de cartão de cidadão, contacto telefónico, endereço de correio eletrónico, caso exista, do detentor do animal, bem como os dados identificativos do animal, tais como nome, número do *chip* eletrónico, registo e licença atualizados, data de nascimento, peso e indicação do local onde o animal se encontra alojado.
2. O detentor do animal entrega igualmente uma declaração de conhecimento e concordância com as condições do programa, a incluir no formulário a que se refere número anterior.
3. Ao requerimento mencionado no número anterior é anexada cópia da última declaração de IRS disponível do detentor do animal, a qual deve fazer menção da quantidade e número de contribuinte dos elementos do agregado familiar, bem como a respetiva nota de liquidação emitida pelos serviços de finanças, ou, na sua ausência, o documento a que se refere o número seguinte.
4. Quando não exista nota de liquidação fiscal deve ser apresentada uma certidão de ausência de obrigatoriedade de reporte de rendimentos, emitida pelo serviço competente da administração tributária.
5. A não entrega ou a entrega incompleta de qualquer um dos elementos que devam constar no requerimento e documentação associada origina a rejeição liminar da candidatura, a qual é notificado ao requerente no prazo de 5 dias úteis.

Artigo 4.º

Identificação do animal

1. Sempre que o animal apresentado para candidatura ao Programa não possua identificação eletrónica, a inserção do *chip* eletrónico é feita no Centro de Recolha Oficial.





MUNICIPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

2. Após o registo e licenciamento na respetiva Junta de Freguesia, o detentor apresenta a documentação na Câmara Municipal para efeitos de completamento dos dados do requerimento e sua posterior análise.

Artigo 5.º

Aprovação da candidatura

1. A candidatura é considerada válida para aprovação nas seguintes situações:
- a) Seja apresentada toda a documentação e respetiva informação mencionada nos artigos anteriores;
 - b) Nos últimos cinco anos não tenha sido imputado ao candidato, com fundamento confirmado, situações de más condições de alojamento de animais de companhia, maus tratos, condições higiénicas deficientes ou de excesso de alojamento de animais num mesmo prédio;
 - c) O rendimento líquido mensal per capita do agregado familiar não seja superior a 1,25 vezes o valor do salário mínimo mensal em vigor nos Açores;
 - d) O animal reúna os requisitos constantes no artigo 2.º do presente regulamento.
 - e) Tratando-se de candidato morador em habitação social municipal, e, sem prejuízo das regras estabelecidas no Regulamento Municipal de Apoio à Melhoria das Condições de Habitação de Angra do Heroísmo, não possua rendas atrasadas ou, em caso de dívida, ter cumprido o plano de pagamento nos últimos 6 meses, e não ser a respetiva moradia abrangida por qualquer regra contratual ou legal que impeça o alojamento de animais de companhia das espécies a que se refere este programa.
 - f) Haja cabimento orçamental disponível.
2. A avaliação dos processos de candidatura é feita pela ordem de entrada.
3. A aprovação cabe ao membro do executivo com competência em matéria de bem estar animal.

Artigo 6.º

Valor do apoio a conceder

1. O valor do apoio a conceder é determinado em função do rendimento mensal líquido *per capita* do candidato.





MUNICIPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

2. Para efeitos do número anterior, o rendimento mensal líquido do candidato é determinado de acordo com a fórmula $RC = [R - (DC + CL + DE)] / 12N$, onde:
- RC – rendimento anual líquido *per capita*;
 - R – rendimento anual do agregado familiar, constituído pelo somatório do rendimento coletável constante da nota de liquidação fiscal do ano anterior com os rendimentos provenientes de prestações sociais não constantes de declaração fiscal, tais como o subsídio de desemprego, as pensões de qualquer natureza e prestações similares;
 - DC – valor das deduções à coleta inscrito na nota de liquidação fiscal;
 - CL – valor da coleta líquida inscrita na nota de liquidação fiscal;
 - DE – o valor das despesas comprovadamente resultantes de encargos extraordinários resultantes de doença, deficiência, ou outro motivo atendível, determinados nos termos do artigo seguinte;
 - N – número de pessoas que compõem o agregado familiar.
3. Para efeitos do número anterior, considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações legalmente equiparadas que vivam em economia comum, devendo o conjunto ser o mesmo que foi considerado na declaração fiscal correspondente à nota de liquidação fiscal apresentada, salvo situações excecionais devidamente justificadas.
4. Para avaliação do total dos rendimentos agrícolas, comerciais, industriais e de serviços, pode atribuir-se a retribuição mínima mensal garantida em vigor nos Açores a cada elemento ativo do respetivo agregado, sempre que a declaração de rendimento mensal líquido *per capita* seja de valor inferior.
5. O valor do apoio à esterilização a conceder, em função do rendimento mensal líquido *per capita* do candidato expresso em percentagem do salário mínimo mensal em vigor nos Açores (SMR), é o seguinte:
- Até 30% do SMR – 100%;
 - De 31% a 45% do SMR – 70%;
 - De 46% a 70% do SMR – 50%;





MUNICIPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

d) De 71% a 125% do SMR – 30%.

Artigo 7.º

Medidas alternativas

1. Sempre que a verba disponível para a intervenção cirúrgica seja insuficiente, a Câmara Municipal suspende os apoios, suportando o uso de contraceptivos orais ou injetáveis, sem prejuízo da eventual alteração orçamental que se justifique.
2. As candidaturas aprovadas que se encontrem na situação prevista no número anterior, transitam automaticamente para o orçamento municipal imediato.

Artigo 8.º

Execução do apoio concedido

1. Aprovada a candidatura, os serviços municipais comunicam tal facto ao requerente, o qual dispõe 15 dias úteis para levantar o *voucher* de apoio à esterilização ou à comparticipação no fármaco anovulatório, comprometendo-se por escrito, no ato de levantamento, a cumprir com as regras contidas no presente programa, incluindo a obrigação de manter o animal no seu agregado familiar, ou de parente direto por 8 anos consecutivos, exceto em caso de morte do animal ou outros motivos atendíveis.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o *voucher* de apoio à intervenção cirúrgica é válido por um mês, não podendo ser renovado no âmbito da mesma candidatura.
3. O prazo estabelecido no número anterior suspende-se quando o animal tenha desenvolvido doença ou debilidade que impeça a operação no prazo estipulado ou quando a clínica veterinária convenionada atestar que não a pode executar por excesso de pedidos, devendo ser apresentado comprovativo nos serviços municipais antes do término do prazo para a realização da intervenção cirúrgica.
4. A declaração da clínica veterinária referida no número anterior deve indicar a nova data prevista para a execução da cirurgia.
5. Após a intervenção cirúrgica ou administração do anovulatório, o detentor do animal tem 10 dias para entrega da declaração da clínica veterinária confirmando a execução da ação descrita no *voucher*, a qual deverá ser acompanhada por registo fotográfico do animal operado, que permita a sua fácil identificação, sem prejuízo de eventual fiscalização sucessiva pelo Serviço Municipal de Saúde Pública Veterinária.





MUNICIPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

6. A falta de levantamento do *voucher* no prazo acima estipulado, ou da entrega da declaração da clínica veterinária a que se reporta o número anterior no prazo fixado, implica a caducidade de todo o processo de candidatura ao programa, sendo imputadas ao detentor do animal quaisquer despesas entretanto efetuadas.

Artigo 9.º

Registo e fiscalização

1. Os serviços municipais mantêm atualizada uma lista dos animais de companhia que foram abrangidos pelo presente programa.
2. Os serviços de fiscalização municipal podem verificar a qualquer momento o cumprimento das obrigações legais dos detentores de animais de companhia abrangidos pelo presente programa, nomeadamente se o detentor do animal ainda reside na freguesia, se o animal ainda está na sua posse e se o mesmo ainda se mantém no local inicialmente indicado como alojamento.
3. Quando que se verifique que o detentor do animal não cumpriu as condições estabelecidas no programa, o Município inicia as diligências para ser ressarcido das despesas em que incorreu, nos termos legais aplicáveis.
4. Sempre que necessário, e sem prejuízo da colaboração da fiscalização municipal, o médico veterinário municipal responsável pelo programa pode exigir a observação do animal e das condições do seu alojamento, podendo essa mesma observação condicionar a aprovação da candidatura, com base em relatório escrito fundamentado.
5. O disposto no número anterior visa a verificação dos princípios do presente programa e demais obrigações legais para o alojamento de animais de companhia, não substituindo a responsabilidade das clínicas veterinárias na confirmação prévia das condições de saúde do animal para a submissão à esterilização cirúrgica ou a aplicação de anovulatórios.
6. Cabe ao médico veterinário municipal responsável pelo programa elaborar um relatório anual sobre a sua execução, descrevendo o executado e sugerindo correções e necessidades futuras para a execução do programa.

Artigo 10.º

Exclusão do programa





MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

1. O abandono, maus tratos ou deficientes condições de alojamento de animais de companhia alvo de esterilização no âmbito do presente programa, determinam a exclusão permanente do detentor ou de qualquer outro elemento que faça parte do agregado familiar de qualquer apoio municipal no âmbito do bem estar animal, sem prejuízo de outros procedimentos legalmente previstos.
2. A penalização prevista no número anterior aplica-se também aos casos de incumprimento do período de 8 anos de manutenção do animal previsto no n.º 1 do artigo 8.º do presente regulamento.

Artigo 11.º

Contratação de serviços

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a contratação de clínicas veterinárias para a execução das práticas cirúrgicas e aplicação de anovulatórios a que se refere o presente regulamento segue as normas gerais aplicáveis à contratação pública.
2. As clínicas veterinárias contratadas para o programa têm que exercer a sua atividade na ilha Terceira.
3. Sempre que se verifique a caducidade do apoio atribuído, os serviços municipais notificam a clínica veterinária contratante.

Artigo 12.º

Aplicação

O presente programa tem a duração de 3 anos contados sobre a data de aprovação, sem prejuízo da prorrogação, por iguais períodos, mediante deliberação da Câmara Municipal.

Aprovado, em reunião de Câmara de 2 de fevereiro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,


José Gabriel do Alamo de Medeses



Parecer(es)

Despacho(s)

Programa de esterilização em vigor na Câmara Municipal de Ponta Delgada em 2017

I. Identificação

O programa de esterilização de cães e gatos da responsabilidade do município de Ponta Delgada para o ano de 2017, que abrangerá os animais dos concelhos de Ponta Delgada, Vila Franca e da Povoação é da responsabilidade do CRO de Ponta Delgada e irá ser executado em parte nas instalações do CRO e nas Clínicas veterinárias parceiras do mesmo.

II. Objetivos

1- Esterilizar todos os cães e gatos adotados no CRO de Ponta Delgada, cujo o destino seja a ilha de São Miguel.

2- Esterilizar todas as cadelas dos tutores residentes nos concelhos acima mencionados que solicitam ao CRO de Ponta Delgada.

3- Esterilizar os gatos indicados pela associação animais de rua pertencentes a colónias do Município de Ponta Delgada, acompanhadas pela referida associação.

Para cumprir tais objetivos foi alocado uma verba de 50 000€ e os meios disponíveis no CRO de Ponta Delgada.

Estima-se para o ano de 2017 castrar 400 cadelas, 200 cães, 250 gatas e 200 gatos.

III. Vigência

A Câmara Municipal de Ponta Delgada esteriliza animais de companhia desde a inauguração das

instalações do CRO de Ponta Delgada em 27 de abril de 2007, a quantidade de animais esterilizados tem vindo a aumentar nos últimos anos, sendo que o ano de 2016 foi o ano que mais animais se esterilizou; 407 cadelas, 232 cães, 326 gatas e 260 gatos.

IV. Descrição

O cães os gatos e as gatas são todos esterilizados no CRO de Ponta Delgada, sendo que as cadelas são realizadas em clínicas privadas.

Os animais esterilizados são identificados eletronicamente é comunicado o registo ao SICAFE e arquivado no CRO de Ponta Delgada, podendo estes elementos serem consultados.

V. Protocolo com outras entidades

- . Protocolo com Animais de Rua
- . Protocolo com a Clínica veterinária de Vila Franca do Campo
- . Clínica veterinária de São Gonçalo

Protocolos em anexo



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA E

ASSOCIAÇÃO ANIMAIS DE RUA

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Ponta Delgada, pessoa coletiva de direito público n.º 512 012 814, com sede na Praça da República, aqui representado pelo Exmo. Senhor Presidente, Dr. José Manuel Dias Bolieiro, adiante também designado como Município,

Segunda Outorgante: Associação Animais de Rua — Esterilização e Proteção de Animais em Risco, pessoa coletiva 508 743 834, com sede na, Rua João das Regras, 284 – 105, 4000-291 Porto, aqui representada pela Exma Senhora Presidente da Direção da Associação, Dra. Maria Pinto Teixeira, e doravante também designada por Associação,

Considerando que:

São animais silvestres as crias de gatos domésticos que foram abandonados ou se perderam e se reproduziram no domínio público; que são gatos “assilvestrados” os gatos que já foram domésticos mas que, por terem sido abandonados, ou por se terem perdido, já vivem nas ruas há tanto tempo que acabaram por adquirir o comportamento esquivo dos gatos silvestres;

Capturar-Esterilizar-Devolver (CED) é o único método ético e verdadeiramente eficaz de controlo de colónias de gatos e de redução da população felina silvestre.

Uma colónia esterilizada e controlada reduz drasticamente os incómodos causados por gritos de acasalamento, lutas e cheiros resultantes da marcação de território, ao mesmo tempo que desempenha um importante papel de controlo da população de roedores.

A existência de uma população de gatos silvestres numa dada área geralmente aponta para um nicho ecológico capaz de suportar aproximadamente esse volume de gatos. Consequentemente, a remoção permanente dos gatos desse nicho irá criar um vazio ecológico que irá ser preenchido pelos gatos migrantes das áreas envolventes (efeito de vácuo), que irão reproduzir-se até atingir a capacidade máxima do nicho. Animais esses que não estão esterilizados acrescentando por isso os problemas associados à reprodução excessiva, ao ruído e aos maus cheiros.

A implementação de programas CED tem inúmeras vantagens, nomeadamente, a redução do número de gatos silvestres, assilvestrados e vadios, menos eutanásia no canil municipal, menos queixas aos serviços camarários, mobilização de ações de voluntariado e redução de custos.

As experiências comparadas de Programas CED são já há vários anos implementadas com sucesso nos países mais desenvolvidos da Europa e também nos EUA.

São atribuições dos Municípios proceder à captura e alojamento de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável, e à promoção de medidas adequadas à salvaguarda do bem-estar animal.

A segunda outorgante foi criada para tentar minorar o sofrimento dos animais de rua e não permitir que continuem a gerar mais vidas sem-abrigo, sem acesso a alimentação nem cuidados de saúde.

A segunda outorgante tem colaborado com vários Municípios na intervenção e monitorização de colónias de gatos silvestres e assilvestrados, o que tem contribuído significativamente para o seu controlo populacional.

É celebrado o presente protocolo entre os outorgantes

Cláusula Primeira
(Objeto e Âmbito)

1. O presente protocolo estabelece os termos genéricos da colaboração entre as partes com vista ao controlo populacional dos animais errantes e silvestres no concelho de Ponta Delgada, nomeadamente através de:

- a) Desenvolvimento de um programa conjunto de CED em colónias de gatos silvestres e assilvestrados;
- b) Recolha e esterilização de animais dóceis na via pública, com vista ao seu acolhimento e adoção.

Cláusula Segunda
(Captura)

No âmbito do presente protocolo, os dois outorgantes procederão de forma conjunta à captura e esterilização de colónias de gatos silvestres e assilvestrados do concelho de Ponta Delgada.

Cláusula Terceira
(Esterilização e Tratamento)

- 1. É da responsabilidade da Câmara promover a esterilização e marcação dos animais capturados.

2. Todos os animais esterilizados serão também desparasitados interna e externamente, tratados se tiverem sintomas de alguma patologia, e marcados com um pequeno corte (cerca de 1 centímetro) na ponta da orelha esquerda (sinal internacional de animal esterilizado).

3. A Câmara disponibiliza um espaço para efeitos de recobro dos animais esterilizados.

Cláusula Quarta
(Devolução)

A devolução dos animais ao seu *habitat* será feita em colaboração com os serviços competentes de ambas as outorgantes.

Cláusula Quinta
(Eutanásia)

Apenas serão eutanasiados, após parecer técnico de Médico Veterinário Municipal e da Associação, os animais que apresentarem doenças incuráveis ou que exijam tratamento incompatível com as especificidades dos gatos silvestres, e que ponham em causa de forma significativa a sua qualidade de vida.

Cláusula Sexta
(Registo de dados)

Os dois outorgantes elaborarão em conjunto um relatório trimestral com todos os animais submetidos ao programa CED no concelho de Ponta Delgada, incluindo a sua localização exata.

11/11

Cláusula Sétima

(Ações de Formação e Sensibilização)

Os dois outorgantes realizarão, de forma conjunta, ações de formação de médicos veterinários e de voluntários, campanhas de adoção, ações de educação nas escolas e de sensibilização da população para as várias temáticas relativas aos animais, como a importância da esterilização dos animais de companhia, de prevenção do abandono, da obrigatoriedade de remoção de dejetos da via pública, e outros temas ligados à defesa animal e à segurança e salubridade públicas.

Cláusula Oitava

(Comunicação e Divulgação das Iniciativas)

As partes, de forma articulada, procederão à divulgação das iniciativas levadas a cabo no âmbito do presente protocolo, utilizando os canais disponíveis para o efeito.

Cláusula Nona

(Duração, Renúncia e Rescisão)

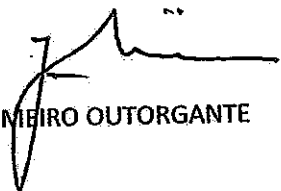
1. O presente acordo vigora pelo prazo de um ano a partir da data da sua assinatura.
2. O prazo referido no número anterior é automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a não ser que algum dos outorgantes o denuncie, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência em relação ao seu termo.

7

3. Em caso de incumprimento das obrigações assumidas por qualquer dos outorgantes, o contraente não faltoso pode resolver imediatamente e a todo o tempo o presente protocolo, através de ofício escrito dirigido, com aviso de receção, ao contraente faltoso.

Pelos outorgantes foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as condições expressas neste protocolo, obrigando-se a cumprir pontualmente as respetivas condições e cláusulas.

Ponta Delgada, 03 de novembro de 2014



O PRIMEIRO OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE

Maria Rute Teixeira

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
O MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA,
ARCA FABIANA
CLÍNICA VETERINÁRIA SÃO GONÇALO**

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Ponta Delgada, NIPC 512 012 814, com sede na Praça do Município, adiante designada por CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Presidente, José Manuel Cabral Dias Boleiro.

Segundo Outorgante: Arca Fabiana (German Animal Rescue Association) com contribuinte alemão 825 055 016, com sede em Leader U. Patwal/ Ollenhauerstr, nº6, Alemanha com o código postal D64354, neste ato representada pela Presidente da Associação, Fabiana Fassbinder, adiante designada por ASSOCIAÇÃO.

Terceiro Outorgante: Machadinho, Medeiros & Costa – Atividades Veterinárias, Lda (Clínica Veterinária São Gonçalo), empresa com o contribuinte 510 782 450, com sede no Caminho do Pico do Funcho, nº1, Fajã de Baixo, Ponta Delgada, neste ato representada pela sócio-gerente e diretora clínica, Rafaela Machadinho, adiante designada por CLÍNICA.

Considerando que:

Dando continuidade ao que tem vindo a ser defendido em anteriores protocolos de cooperação nesta área, e tendo em conta que a realidade local mostra que algumas fêmeas caninas de famílias de acolhimento estão sistematicamente a reproduzir-se, e as conseqüentes crias, não desejadas, são reencaminhadas para o Canil de Ponta Delgada.

F 925
24

O abate animal, como meio de controlo e reprodução da população animal não desejada em Ponta Delgada, requer meios extraordinários que auxiliam no controlo de novas crias todos os anos.

Algumas famílias não têm os recursos para efetuar a esterilização dos seus cães.

O exemplo de sucesso da Alemanha, que durante 30 anos utilizou a esterilização de fêmeas caninas como ferramenta de controlo da população, prova a necessidade de investir na esterilização de fêmeas caninas de certas raças, sem interesses reprodutivos em Ponta Delgada. A esterilização massiva de cães, na Alemanha, provou ser muito eficaz no controlo de população não desejada e na redução do número de animais abatidos em canis.

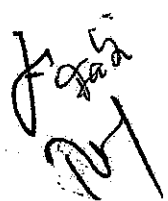
É celebrado o presente protocolo entre os outorgantes

Cláusula Primeira (Objeto e Âmbito)

Este protocolo estabelece uma colaboração geral entre as partes com vista ao controlo populacional de animais silvestres ou animais entregues ao Canil de Ponta Delgada, particularmente na secção de cães a serem esterilizados, designadamente a execução da esterilização a 150 fêmeas caninas e apoio financeiro para este propósito.

Cláusula Segunda (Seleção de animais)

Por este protocolo será o Município de Ponta Delgada a seleccionar os cães elegíveis para esterilização, bem como contactar os donos dos cães para todos os assuntos relacionados com o desenvolvimento deste projeto.



Cláusula Terceira (Recolha e entrega dos animais)

As fêmeas caninas seleccionadas para esterilização devem ser entregues no Canil de Ponta Delgada, em datas a determinar no momento do contacto com os donos dos cães.

Os cães serão transferidos para a Clínica Veterinária São Gonçalo, que após cirurgia, irá entregá-los de volta ao Canil de Ponta Delgada.

O Canil de Ponta Delgada será responsável pela entrega dos animais aos donos.

Cláusula Quarta (Esterilização/Procedimento de Cirurgia)

É da responsabilidade da Clínica Veterinária São Gonçalo realizar a esterilização de todos os cães seleccionados referentes a este protocolo, cumprindo os prazos para a sua realização.

Após a cirurgia, os cães ficarão 2 dias na Clínica Veterinária São Gonçalo e terão que ser tratados com antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos.

Cláusula Quinta (Comunicação Iniciativa e Divulgação)

O Município de Ponta Delgada é responsável pela divulgação da iniciativa definida neste protocolo, utilizando os canais considerados apropriados para o efeito.

A Associação e a Clínica podem também promover informação sobre esta iniciativa dentro das suas competências.

Handwritten signature

Cláusula Sexta (Execução)

A seleção de fêmeas caninas abrangidas neste protocolo será efetuada pelo Município de Ponta Delgada, e terá o seu início a 15 de março de 2017.

As 150 esterilizações serão feitas pela Clínica Veterinária São Gonçalo.

O Município de Ponta Delgada assume os custos relativos a 75 fêmeas caninas.

A Associação ARCA FABIANA assume os custos relativos às outras 75 fêmeas caninas.

A Clínica irá aplicar uma redução de preços nos procedimentos como forma de colaboração com o protocolo aqui assinado.

Ponta Delgada, 15 de março de 2017


PRIMEIRO OUTORGANTE

Arca Fabiana - Tierrettung Azoren e.V.
Ollenhauerstr.6, D-64354 Reinheim
Germany
Mail: verein-arca-fabiana@gmx.de


SEGUNDO OUTORGANTE


Machadinho, Medeiros & Costa
Actividades Veterinárias, Lda
NIPC 510 782 450

TERCEIRO OUTORGANTE

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
O MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA,
ANGEL DA RELVA
CLÍNICA VETERINÁRIA DE VILA FRANCA DO CAMPO

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Ponta Delgada, NIPC 512 012 814, com sede na Praça do Município, adiante designada por CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Presidente, José Manuel Cabral Dias Bolieiro.

Segundo Outorgante: Tierhilfe Angel da Relva e.V. (Associação alemã de proteção animal) com contribuinte alemão 321 123 321, com sede em Grabenstr. 5A, Barweiler, Alemanha com o código postal D53534, neste ato representada pela Presidente da Associação, Marion Schaefer, adiante designada por ASSOCIAÇÃO.

Terceiro Outorgante: Francisco Teves - Clínica Veterinária de Vila Franca do Campo, Unip Lda (Clínica Veterinária de Vila Franca do Campo), empresa com o contribuinte 509 827 705, com sede na Rua das Hortas, n.º1 em Vila Franca do Campo, neste ato representada pelo sócio-gerente e diretor clínico, Francisco Nuno da Câmara Teves, adiante designada por CLÍNICA.

Considerando que:

Dando continuidade ao que tem vindo a ser defendido em anteriores protocolos de cooperação nesta área, e tendo em conta que a realidade local mostra que algumas fêmeas caninas de famílias de acolhimento estão sistematicamente a reproduzir-se, e as consequentes crias, não desejadas, são reencaminhadas para o Canil de Ponta Delgada.



O abate animal, como meio de controlo e reprodução da população animal não desejada em Ponta Delgada, requer meios extraordinários que auxiliam no controlo de novas crias todos os anos.

Algumas famílias não têm os recursos para efetuar a esterilização dos seus cães.

O exemplo de sucesso da Alemanha, que durante 30 anos utilizou a esterilização de fêmeas caninas como ferramenta de controlo da população, prova a necessidade de investir na esterilização de fêmeas caninas de certas raças, sem interesses reprodutivos em Ponta Delgada. A esterilização massiva de cães, na Alemanha, provou ser muito eficaz no controlo de população não desejada e na redução do número de animais abatidos em canis.

É celebrado o presente protocolo entre os outorgantes

Cláusula Primeira (Objeto e Âmbito)

Este protocolo estabelece uma colaboração geral entre as partes com vista ao controlo populacional de animais silvestres ou animais entregues ao Canil de Ponta Delgada, particularmente na secção de cães a serem esterilizados, designadamente a execução da esterilização a 100 fêmeas caninas e apoio financeiro para este propósito.

Cláusula Segunda (Seleção de animais)

Por este protocolo será o Município de Ponta Delgada a seleccionar os cães elegíveis para esterilização, bem como contactar os donos dos cães para todos os assuntos relacionados com o desenvolvimento deste projeto.



Cláusula Terceira (Recolha e entrega dos animais)

As fêmeas caninas selecionadas para esterilização devem ser entregues no Canil de Ponta Delgada, em datas a determinar no momento do contacto com os donos dos cães.

Os cães serão transferidos para a Clínica Veterinária de Vila Franca do Campo, que após cirurgia, irá entregá-los de volta ao Canil de Ponta Delgada.

O Canil de Ponta Delgada será responsável pela entrega dos animais aos donos.

Cláusula Quarta (Esterilização/Procedimento de Cirurgia)

É da responsabilidade da Clínica Veterinária de Vila Franca do Campo realizar a esterilização de todos os cães selecionados referentes a este protocolo, cumprindo os prazos para a sua realização.

Após a cirurgia, os cães ficarão 2 dias na Clínica Veterinária de Vila Franca do Campo e terão que ser tratados com antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos.

Cláusula Quinta (Comunicação Iniciativa e Divulgação)

O Município de Ponta Delgada é responsável pela divulgação da iniciativa definida neste protocolo, utilizando os canais considerados apropriados para o efeito.

A Associação e a Clínica podem também promover informação sobre esta iniciativa dentro das suas competências.

Cláusula Sexta (Execução)

A seleção de fêmeas caninas abrangidas neste protocolo será efetuada pelo Município de Ponta Delgada, e terá o seu início a 8 de Maio de 2017.

As 100 esterilizações serão feitas pela Clínica Veterinária São Gonçalo.

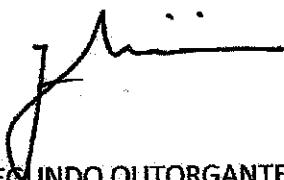
O Município de Ponta Delgada assume os custos relativos a 50 fêmeas caninas.

A Associação ARCA FABIANA assume os custos relativos às outras 50 fêmeas caninas.


A Clínica irá aplicar uma redução de preços nos procedimentos como forma de colaboração com o protocolo aqui assinado.

Ponta Delgada, 8 de Maio de 2017

PRIMEIRO OUTORGANTE



SEGUNDO OUTORGANTE


Francisco Teves
Clínica Veterinária de Vila Franca do Campo
Unip. Lda - Cont. 509827705
Rua das Hortas Nº1 - Vila Franca do Campo

TERCEIRO OUTORGANTE



Largo D. João III - Santa Cruz
9560-045 Lagoa - Açores

Tlf.: 296 960 600
Fax: 296 916 229
Email: geral@lagoa-acoeres.pt

www.lagoa-acoeres.pt

Exmo. Senhor
Diretor Regional da Agricultura
José Élio Ventura
Vinha Brava
9700-861 ANGRA DO HEROÍSMO

| Sua Referência | Sua Comunicação | Nossa Referência | Data |
|-------------------------------------|-----------------|------------------|----------|
| Sai-DRAg/2017/1123/NIF 054.05.03 | 29-06-2017 | 1874 | 20-07-17 |

**ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRAMA DE ESTERILIZAÇÃO EFETUADO AOS ANIMAIS
ERRANTES NO MUNICÍPIO**

Acusamos a receção do vosso ofício acima mencionado, sobre o assunto em epígrafe, o qual mereceu a nossa melhor atenção.

Informamos que o CRO do Município de Lagoa – Açores adotou as seguintes medidas de modo a cumprir com o estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho e são elas:

1. Os animais adotados no CRO de Lagoa, por habitante de São Miguel, só é entregue após identificação eletrónica, vacinação anti-rábica e esterilização (aplica-se a gatos, gatas, cães e cadelas);
2. A adoção desta medida visa contribuir para a diminuição da reprodução indesejada ou acidental por parte dos animais de companhia detidos por habitantes de São Miguel;
3. A medida vigorará no cumprimento da legislação vigente;
4. A Câmara Municipal de Lagoa utiliza os Serviços de Clínica Veterinária do Concelho para realização das cirurgias, sendo guardados os respetivos registos.

Com os melhores cumprimentos,

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Cristina Calisto Decq Mota

Proposta de Modelo de Programa de Esterilização

I. Identificação

Município de Lajes das Flores
Cátia Lourenço – Médica Veterinária Municipal

II. Objetivos

Esterilizar animais errantes (cães/gatos) do município.
Aproximadamente 10 Fêmeas e 5 Machos por ano.

III. Vigência

2018 – Aquando da conclusão do Centro Recolha Oficial.

IV. Descrição

Pretende-se fazer a recolha de animais errantes e a vacinação, desparasitação e esterilização dos que não estiverem identificados (e não sejam reclamados pelos proprietários).

V. Recursos alocados (humanos e materiais)

VI. Protocolo com outras entidades



PRAIA DA VITÓRIA
Câmara Municipal

DFRG 17/07/18 0322B



dsq. es. c3
2

À
DIREÇÃO REGIONAL DA AGRICULTURA -
TERCEIRA
VINHA BRAVA - POSTO SANTO
9700-861 ANGRA DO HEROÍSMO

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA
S-CMPV/2017/1161
710.16.300

DATA
13 de julho de 2017

ASSUNTO: Pedido de programa de esterilização efetuado aos animais errantes no município

Em relação ao referido assunto sobre programa de esterilização, somos de informar que uma vez que este município não tem CROA, estando junto com o município de Angra do Heroísmo no CROA da ilha Terceira, funcionando como CROA intermunicipal, pelo que todos os animais errantes neste concelho são encaminhados para o respetivo CROA. Assim, foi feito em conjunto pelos dois médicos veterinários um programa de esterilização com objetivos para os referidos animais tendo por base o que diz o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de Julho, e que foi proposto aos dois municípios e aceite. Esse plano encontra-se já em execução para todos os animais que entrem no canil e que são adotados, fazendo-se também a esterilização de machos no próprio CROA.

Este município encontra-se já com o referido programa em execução dando assim cumprimento ao estipulado no referido decreto. No entanto, apesar de termos as fichas próprias para os animais que entram no CROA e que são sujeitos a essas ações de esterilização, vacinação e chipagem, poderemos vir a adotar o modelo proposto por essa entidade.

Com os melhores cumprimentos.

A Vereadora em regime de tempo inteiro,
(No uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 1/1218/2018, datado de 18 de outubro)

Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos

HM(FS)

Nuna IG. Faria

De: Alvarina MDA. Rosa
Enviado: 14 de julho de 2017 07:54
Para: Tânia MM. Pereira
Assunto: FW: Pedido de programa de esterilização efetuado aos animais errantes no Município
Anexos: CM Stª Cruz Flores.pdf; Proposta de Modelo de Programa de Esterilização.docx

Dar entrada e associar ao ofício 1123, da CM de Santa Cruz das Flores

De: Fábio Medina [mailto:fabio_medina@cmscflores.pt]
Enviada: 6 de julho de 2017 16:06
Para: Alvarina MDA. Rosa <Alvarina.MD.Rosa@azores.gov.pt>
Assunto: FW: Pedido de programa de esterilização efetuado aos animais errantes no Município

Boa tarde,

No seguimento da vossa solicitação, informamos que pelo fato da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores não dispor de recursos humanos na área da medicina veterinária, não nos foi possível proceder à elaboração do referido programa de esterilização.

Contudo, informamos que estamos a diligenciar no sentido de faz-lo com a maior brevidade possível.

Com os melhores cumprimentos,

O Vereador

Fábio Medina

Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores



Rua Senador André de Freitas, 13
9970 – 337 Santa Cruz das Flores
Tel: 292 590 700 Fax: 292 590 718
E-mail: geral@cmscflores.pt
Web: www.cmscflores.pt

De: Geral [mailto:geral@cmscflores.pt]
Enviada: quarta-feira, 5 de Julho de 2017 15:57
Para: jose_mendes@cmscflores.pt; Elisabete Noia <elisabete_noia@cmscflores.pt>
Assunto: FW: Pedido de programa de esterilização efetuado aos animais errantes no Município

Com os melhores cumprimentos,

Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores



Rua Senador André de Freitas, 13
9970 – 337 Santa Cruz das Flores

Exmo(s) Senhor(es)
DIREÇÃO REGIONAL DA AGRICULTURA
Vinha Brava
9700-861 ANGRA DO HEROÍSMO

OFICIO

ASSUNTO ~~Pedido de Programa de Esterilização Efetuado aos Animais Errantes no Município~~

Nossa Referência
Vossa Referência
Vossa Comunicação

2139/2017

Data 17-07-2017

Encarrega-me o Senhor Presidente da Câmara de Vila Franca do Campo de informar V. Exas., que com base no protocolo estabelecido com o município de Ponta Delgada, todos os animais recolhidos no município de Vila Franca do Campo são encaminhados para o Centro de Recolha Oficial de Ponta Delgada (CRO de Ponta Delgada), cumprindo todos os requisitos legais que nele estão em vigor, inclusive o programa de esterilização de animais de que dispõe, que por informação que nos foi prestada, já terá sido facultado à Direção Regional de Agricultura.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Divisão Administrativa e Operacional

Duarte Manuel Carreiro P. Pimentel

CA



Programa de Esterilização

I. Identificação

Programa elaborado por Sally Lopes para o Município das Lajes do Pico

II. Objetivos

- Evitar ninhadas indesejadas; permitir a colocação de machos e fêmeas numa mesma cela quando alguns dos animais ainda não estiverem esterilizados; diminuir comportamentos de agressividade, especialmente entre machos; controlo populacional após adoção; a realizar em todos os animais, exceto em casos clínicos contraindicados, e consoante a disponibilidade de tempo e de meios;
- Efetuar o máximo possível de esterilizações;
- Meios materiais adquiridos pela Associação de Municípios da ilha do Pico e meios físicos da Clínica Veterinária Quatro Patas

III. Vigência

Permanente desde que existam recursos financeiros, para a compra do material e medicamentos, e infraestruturas para acolhimento

IV. Descrição

ANIMAIS ABANDONADOS EM:

- Cachorros e adotados: esterilização feita em data a combinar com o detentor, a partir do momento que possuam idade para o efeito (7 meses para as fêmeas e cerca de 1 ano para os machos);
- Cachorros e não adotados: esterilização feita a partir do momento que possuam idade para o efeito (7 meses para as fêmeas e cerca de 1 ano para os machos);
- Adultos e adotados: esterilizados antes da adoção ou logo a seguir, em data a combinar com o detentor;
- Adultos e não adotados: esterilizados em momento oportuno após período de adaptação no centro de recolha
- Registos efetuados em ficheiro excel em computador

V. Recursos alocados (humanos e materiais)

Pessoal e equipamentos da Clínica Veterinária Quatro Patas, veículos do município

VI. Protocolo com outras entidades

Não há protocolos assinados, apenas comunicação verbal com a Clínica Veterinária Quatro Patas, propriedade da médica veterinária municipal

Programa de Esterilização

I. Identificação

Programa elaborado por Sally Lopes para o Município da Madalena do Pico

II. Objetivos

- Evitar ninhadas indesejadas; permitir a colocação de machos e fêmeas numa mesma cela (ainda não construídas) quando alguns dos animais ainda não estiverem esterilizados; diminuir comportamentos de agressividade, especialmente entre machos; controlo populacional após adoção; a realizar em todos os animais, exceto em casos clínicos contraindicados, e consoante a disponibilidade de tempo e de meios;
- Efetuar o máximo possível de esterilizações;
- Meios materiais adquiridos pela Associação de Municípios da ilha do Pico e meios físicos da Clínica Veterinária Quatro Patas

III. Vigência

Permanente desde que existam recursos financeiros, para a compra do material e medicamentos, e infraestruturas para acolhimento

IV. Descrição

ANIMAIS ABANDONADOS EM:

- Cachorros e adotados: esterilização feita em data a combinar com o detentor, a partir do momento que possuam idade para o efeito (7 meses para as fêmeas e cerca de 1 ano para os machos);
- Cachorros e não adotados: esterilização feita a partir do momento que possuam idade para o efeito (7 meses para as fêmeas e cerca de 1 ano para os machos);
- Adultos e adotados: esterilizados antes da adoção ou logo a seguir, em data a combinar com o detentor;
- Adultos e não adotados: esterilizados em momento oportuno após período de adaptação no centro de recolha
- Registos efetuados em ficheiro excel em computador

V. Recursos alocados (humanos e materiais)

Pessoal e equipamentos da Clínica Veterinária Quatro Patas, veículos do município

VI. Protocolo com outras entidades

Não há protocolos assinados, apenas comunicação verbal com a Clínica Veterinária Quatro Patas, propriedade da médica veterinária municipal

Programa de Esterilização

I. Identificação

Programa elaborado por Sally Lopes para o Município de São Roque do Pico

II. Objetivos

- Evitar ninhadas indesejadas; permitir a colocação de machos e fêmeas numa mesma cela quando alguns dos animais ainda não estiverem esterilizados; diminuir comportamentos de agressividade, especialmente entre machos; controlo populacional após adoção; a realizar em todos os animais, exceto em casos clínicos contraindicados, e consoante a disponibilidade de tempo e de meios;
- Efetuar o máximo possível de esterilizações;
- Meios materiais adquiridos pela Associação de Municípios da Ilha do Pico e meios físicos da Clínica Veterinária Quatro Patas

III. Vigência

Permanente desde que existam recursos financeiros, para a compra do material e medicamentos, e infraestruturas para acolhimento

IV. Descrição

ANIMAIS ABANDONADOS EM:

- Cachorros e adotados: esterilização feita em data a combinar com o detentor, a partir do momento que possuam idade para o efeito (7 meses para as fêmeas e cerca de 1 ano para os machos);
- Cachorros e não adotados: esterilização feita a partir do momento que possuam idade para o efeito (7 meses para as fêmeas e cerca de 1 ano para os machos);
- Adultos e adotados: esterilizados antes da adoção ou logo a seguir, em data a combinar com o detentor;
- Adultos e não adotados: esterilizados em momento oportuno após período de adaptação no centro de recolha
- Registos efetuados em ficheiro excel em computador

V. Recursos alocados (humanos e materiais)

Pessoal e equipamentos da Clínica Veterinária Quatro Patas, veículos do município

VI. Protocolo com outras entidades

Não há protocolos assinados, apenas comunicação verbal com a Clínica Veterinária Quatro Patas, propriedade da médica veterinária municipal



Nuna
1/2

Relatório de Controlo de Centros de Recolha Oficial

No âmbito do Decreto Legislativo Regional 12/2016/A, de 8 de julho, realizou-se uma visita de controlo oficial ao Centro de Recolha Oficial (CRO) cujo município responsável é a Câmara Municipal de Vila do Porto, sito em Flor da Rosa Baixa, 9580-477 Vila do Porto. Este centro possui número de aprovação **PT7 001CGM**.

Número do Relatório:

01/PCAC/DRAg/2022

Data do Controlo:

10 de fevereiro de 2022

Técnicos oficial presentes:

Nuna Isabel Garcia Faria – Direção Regional da Agricultura

Representante do Centro de Recolha Oficial:

Jorge Santos – Médico Veterinário do Centro de Recolha Oficial de Vila do Porto

Liliana Calouro – Assistente técnica

Não conformidades identificadas no último Controlo Oficial (02 de setembro de 2020):

1. Não existe um programa de esterilização de acordo com o estabelecido no diploma, nomeadamente com objetivos, número de esterilizações a realizar e meios a utilizar. – Ponto 2 do art.º 8.º, capítulo IV, do DLR n.º 12/2016/A, de 8 de julho.
2. Não possui sistema de alerta e alarme contra incêndios e avaria de equipamento. - Art.º 11.º DL n. 260/2012, de 12 de dezembro.

Não conformidades identificadas no Controlo Oficial efetuado (10 de fevereiro 2022):



2/2

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Direção Regional da Agricultura

1. Não existe um programa de esterilização de acordo com o estabelecido no diploma, nomeadamente com objetivos, número de esterilizações a realizar e meios a utilizar. – Ponto 2 do art.º 8.º, capítulo IV, do DLR n.º 12/2016/A, de 8 de julho.
2. Não possui sistema de alerta e alarme contra incêndios e avaria de equipamento. - Art.º 11.º DL n. 260/2012, de 12 de dezembro.

Prazos de correção:

O CRO deverá corrigir num prazo máximo de 120 dias as não conformidades descritas nos pontos 1 e 2.

Medidas tomadas:

Não foi levantado auto de notícia, sendo o responsável informado verbalmente da necessidade do cumprimento dos normativos vigentes.

Proposta de decisão:

Propõem-se a manutenção da aprovação do Centro de Recolha Oficial.

Observações:

Os controlos oficiais realizaram-se com visita as instalações, entrevista declarativa e amostragem documental, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação, nomeadamente em matéria de saúde e bem-estar animal.

Os canis deverão ser numerados permitindo assim a rápida identificação dos animais.

Angra do Heroísmo, 15 de fevereiro de 2022.



Nuna Faria